

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto a aquisição de quatro portáteis avançados, conforme identificado abaixo:

Tipologia	LAPTOP
Processador:	Processador AMD Ryzen™ 7 5800H (3,20 GHz, máximo de 4,40 GHz, 8 núcleos, 16 threads, 16 MB de cache)
Operating System:	Windows 10 Pro ENG (Inclui licença Windows 11 Pro)
Memória:	DDR4 de 16 GB – 3.200 MHz (SODIMM) (2 x 8 GB)
Disco duro (HD) secundário:	SSD de 1 TB M.2 2280 PCIe Gen3 TLC
Ecrã:	FHD de 17,3 pol. (1920 x 1080), IPS, antirreflexo, sem toque, 72% NTSC, 300 nits, painel estreito
Placa Gráfica:	NVIDIA® GeForce® RTX™ 3070 8 GB GDDR6
Câmera:	HD de 720P 4 mm
Teclado:	Teclado preto com retroiluminação– Português
Wireless:	Wi-Fi 6 2x2 AX e Bluetooth® 5.2 ou superior
Bateria:	Polímero de lítio , 80 Wh
Garantia:	3 anos
Áudio	2 colunas de 2 W
Bluetooth	5.1
Portas/ranhuras	1x USB-C 3.2 Gen 2 (DisplayPort™ 1.4)
	Entrada combinada de auscultadores/microfone
	USB-C 3.2 Gen 1
	Leitor de cartões SD
	2 USB-A 3.2 Gen 1
	HDMI 2.1
	RJ45
	Entrada de alimentação

Mala/Mochila	Cor preta
--------------	-----------

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento dos bens nos termos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente.

Cláusula 4.^a

Conformidade e operacionalidade do fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer à Entidade Adjudicante o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante, com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.
4. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto do contrato.
6. O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.^a

Prazo e local de entrega

1. Os equipamentos a que se refere o presente procedimento deverão ser disponibilizados até 17 de dezembro de 2022.
2. O local do fornecimento dos equipamentos pelo Adjudicatário é a Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, em Alfragide, na condição DDP (Incoterms 2020).

Cláusula 6.^a

Inspeção e testes

3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção ou os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou

substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respectivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 6.^a comprovem a total operacionalidade do fornecimento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante.
2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

5. O Adjudicatário encontra-se obrigado a cumprir as obrigações previstas na Lei da Proteção de Dados Pessoais vigente e no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), designadamente o dever de responsabilização por todas e quaisquer perdas sofridas pela Entidade Adjudicante em resultado da violação dessas obrigações.

Cláusula 10.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 12.000,00€ (doze mil euros), IVA não incluído.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a data de receção das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a
Patentes, licenças e marcas registradas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização no fornecimento de materiais, elementos de construção ou instalação, de “software” ou “hardware” ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a
Penalidades contratuais

1. No caso de o Adjudicatário não efetuar a entrega dos bens ou serviços dentro do prazo estabelecido no contrato, ou não o reparar ou substituir dentro do prazo que lhe for marcado pela Entidade Adjudicante ou não der cumprimento a quaisquer outros atos que representem obrigações por si contraídas, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:
 - a) 1‰ (um por mil) do valor do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.
2. O montante desta multa reverte a favor da Entidade Adjudicante e deverá ser pago no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, mediante notificação deste e nos montantes que dela constem.
3. O Adjudicatário terá direito a juro, à taxa legal em vigor à data da sua aplicação, pela demora no pagamento das faturas conferidas e certificadas, quando esta demora exceder o prazo de pagamento definido.

4. O juro previsto no número anterior só se abonará ao Adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido à Entidade Adjudicante.
5. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Adjudicatário direito a rescindir o contrato.

Cláusula 15.^a
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de rescindir o contrato, no todo ou em parte, quando houver incumprimento do mesmo pelo Adjudicatário, nomeadamente se o serviço prestado não corresponder às características e prescrições técnicas estabelecidas, nos termos previsto no presente caderno de encargos,
3. A rescisão do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula 16.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a
Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, bem como da celebração do contrato, se aplicável, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 19.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.